



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

Dispensa de Licitação
Nº 50/2023
Processo Administrativo
Nº 234/2023

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES

Objeto

Contratação de empresa especializada para confecção de camisetas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - para o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Melhor Idade.

Prazo de Entrega/Execução: (20 Dias);

Previsão Contratual: Até 60 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 14.926,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Vinte e Seis Reais).

ENCAMINHAMENTO

DATA	UNIDADE	RÚBRICA	DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1			1		
2			2		
3			3		
4			4		
5			5		
6			6		
7			7		
8			8		
9			9		
10			10		
11			11		
12			12		



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
IBAITI - PARANÁ



MEMORANDO INTERNO Nº 061/2023



Prezado Senhor:
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti/PR

Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23, Praça dos Três Poderes - Centro

CEP 84.900-000

Ibaiti - Paraná

Assunto: "Solicitação de licitação nos termos das legislações em vigor para compra de camisetas para os participantes das atividades no SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) para a Pessoa Idosa acima de 60 anos - PROJETO SOCIAL MELHOR IDADE COM DIGNIDADE, ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA do município de Ibaiti/PR."

Prezado Senhor:

Estamos encaminhando por meio desse memorando, a solicitação de licitação nos termos da legislação em vigor e as 03(três) cotações para compra de camisetas para os participantes das atividades no SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) para a Pessoa Idosa acima de 60 anos - PROJETO SOCIAL MELHOR IDADE COM DIGNIDADE, ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA do município de Ibaiti/PR."

Essa solicitação se justifica em razão da necessidade da manutenção das atividades realizadas no PROJETO SOCIAL MELHOR IDADE COM DIGNIDADE, ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA acima de 60 anos do município de Ibaiti/PR, que visa melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa, visando facilitar o acesso da pessoa idosa aos serviços de assistência social através dos SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, aos serviços de saúde e educação, através da realização de ações socioeducativas nos SCFV com o acompanhamento do estado de saúde da

Emilio no Silva
Licencias

18/05/23

Acido





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS IBAITI - PARANÁ



pessoa idosa acima de 60 anos, através de ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde, objetivando a manutenção da capacidade funcional das pessoas assistidas pelas equipes de saúde e a melhoria da sua qualidade de vida, possibilitando a interação entre o conhecimento técnico e o popular através do diálogo, respeitando a realidade da pessoa idosa, visando possibilitar um melhor enfrentamento das mudanças e situações que envolvem o envelhecimento, promovendo assim o envelhecimento saudável.

O projeto tem como público alvo cerca de **350 (trezentos e cinquenta) a 400 (quatrocentas) pessoas idosas, acima de 60 (sessenta) anos**, participando das atividades do município de Ibaiti, Estado do Paraná. A carga horária de atividades do Projeto de 20 horas semanais, com ações socioeducativas e ações de educação em saúde articuladas em cinco momentos: - Avaliação multidimensional da pessoa idosa como rotina nas consultas médicas, e referenciar os casos quando indicado; - Ações Educativas voltadas para a promoção da saúde e prevenção de doenças; - Visitas domiciliares; - Atividades físicas; e - Atividades recreativas, culturais e socioeducativas possibilitando a interação entre o conhecimento técnico e o popular através do diálogo, respeitando a realidade da pessoa idosa, visando possibilitar um melhor enfrentamento das mudanças e situações que envolvem o envelhecimento.

O recurso financeiro a ser utilizado para compra das camisetas será da seguinte fonte:

- **Doações:** Recursos repassados para o Fundo Municipal do Idoso - CNPJ: 28.290.622/0001-10, através de Doação da KLABIN, Banco do Brasil, Agência de Ibaiti/PR nº 0602/5, Conta Corrente nº 48542-X.
- **Recursos financeiros do Governo Federal:** do FNAS referente ao Piso de Média Complexidade, Agência/Banco do Brasil 0602-5, conta corrente nº 41919-9.
- **Recursos financeiros do Governo Federal:** do FNAS referente ao CRAS/PAIF e SCFV, Agência/Banco do Brasil 0602-5, Conta Corrente nº 41707-6.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
IBAITI - PARANÁ**



A presente solicitação se faz necessária com urgência para a continuidade dos nossos trabalhos.

Atenciosamente,

Ibaiti, 17 de maio de 2023.

MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ibaiti/PR



Município de Ibaíti
Solicitação 165/2023



Equipário

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
165	Aquisição de Material	22/05/2023	6
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
60793-2	MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES	233/2023	
Local			
19 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Órgão			
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Forma de pagamento			
Descrição			
Até 30 dias após a emissão de NF-e devidamente atestada pelo responsável		Tipo	
Entrega		Depósito bancário	
Local		Prazo	
Secretaria Municipal de Assistência Social		20 Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARA OS PARTICIPANTES DAS ATIVIDADES NO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS), MELHOR IDADE.

Justificativa:

JUSTIFICA-SE, O FORNECIMENTO DE CAMISETAS QUE É FUNDAMENTAL PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO PROJETO SOCIAL MELHOR IDADE COM DIGNIDADE, ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS E ATENÇÃO A PESSOA IDOSA ACIMA DE 60 ANOS DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI, QUE VISA FACILITAR O ACESSO DA PESSOA IDOSA AOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DOS SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, AOS SERVIÇOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS NOS SCFV.

Lote

001 CONFECÇÃO DE CAMISETA

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
037793	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "M" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20 CM DE COMPRIMENTO, NAS COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS COM 5CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO BRANCO, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	UNID	50,00	43,90	2.195,00
037793	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "EG" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20 CM DE COMPRIMENTO, NAS COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS COM 5CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO COR DA CAMISETA: VERDE COM MANGAS EM BEGE, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	UNID	50,00	43,90	2.195,00
037793	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "GG" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20 CM DE COMPRIMENTO, NAS COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS COM 5CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO COR DA CAMISETA: VERDE COM MANGAS EM BEGE, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	UNID	50,00	43,90	2.195,00
037793	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "M" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20 CM DE COMPRIMENTO, NAS COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS COM 5CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO COR DA CAMISETA: VERDE COM MANGAS EM BEGE, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	UNID	80,00	43,90	3.512,00
037793	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "G" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20 CM DE COMPRIMENTO, NAS COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS COM 5CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO COR DA CAMISETA: VERDE COM MANGAS EM BEGE, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	UNID	80,00	43,90	3.512,00
037793	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "P" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20 CM DE COMPRIMENTO, NAS COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS COM 5CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO COR VERDE COM MANGAS EM BEGE, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	UNID	30,00	43,90	1.317,00
				TOTAL	14.926,00
				TOTAL GERAL	14.926,00



Município de Ibaíti
Solicitação 165/2023



Equipiano

Página:2

MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Solicitante

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE CAMISETAS CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARA O CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS), MELHOR IDADE.

2. - JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE, O FORNECIMENTO DE CAMISETAS QUE É FUNDAMENTAL PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO PROJETO SOCIAL MELHOR IDADE COM DIGNIDADE, ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS E ATENÇÃO A PESSOA IDOSA ACIMA DE 60 ANOS DO MUNICÍPIO DE IBAITI, QUE VISA FACILITAR O ACESSO DA PESSOA IDOSA AOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DOS SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, AOS SERVIÇOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS NOS SCFV.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

LOTE: 1 - CONFEÇÃO DE CAMISETA						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	37793	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "P" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20 CM DE COMPRIMENTO, NAS COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS COM 5CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO COR VERDE COM MANGAS EM BEGE, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	30,00	UNID	43,90	1.317,00
2	37793	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "M" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20 CM DE COMPRIMENTO, NAS COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS COM 5CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO COR DA CAMISETA: VERDE COM MANGAS EM BEGE, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	80,00	UNID	43,90	3.512,00
3	37793	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "G" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20 CM DE COMPRIMENTO, NAS COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS COM 5CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO COR DA CAMISETA: VERDE COM MANGAS EM BEGE, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	80,00	UNID	43,90	3.512,00
4	37793	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "GG" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20 CM DE COMPRIMENTO, NAS COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS COM 5CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO COR DA CAMISETA: VERDE COM MANGAS EM BEGE, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	50,00	UNID	43,90	2.195,00
5	37793	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "EG" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA	50,00	UNID	43,90	2.195,00

		E 20 CM DE COMPRIMENTO, NAS COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS COM 5CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO COR DA CAMISETA: VERDE COM MANGAS EM BEGE, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.				
6	37793	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "M" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20 CM DE COMPRIMENTO, NAS COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS COM 5CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO BRANCO, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	50,00	UNID	43,90	2.195,00
TOTAL						14.926,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
ATALITA DOS SANTOS CONFECÇOES	29.263.630/0001-30
VIVIANE JASSEK RIBAS GIMENEZ	32.517.072/0001-05
LETICIA OLIVEIRA DA SILVA CONFECÇOES	44.317.705/0001-02

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Secretaria Municipal de Assistência Social,

Prazo de Entrega: 20 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 60 Dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **20 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

A garantia dos produtos entregues será de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - Lei 8078/1990.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar material(is) conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade.

Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no produto.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela, cujas reclamações se obriga a atender.

10. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) material(is);

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) material(is), solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

Estando o(s) material(is) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

A **CONTRATANTE** deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

11. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência, dele fazendo parte na íntegra e produzindo todos os efeitos legais decorrentes da futura contratação. As demais condições de contratação são estabelecidas nos documentos que compõem o presente procedimento administrativo.

Ibaiti, 05 de junho de 2023

MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES

Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ibaiti

Aprovo o presente Termo de Referência:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IBAITI / PR

COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: ATALITA DOS SANTOS CONFECÇÕES-ME

CNPJ: 29.263.630/0001-30

ENDEREÇO COMPLETO: RUA PARANA ,204-CENTRO

CIDADE: IBAITI

CEP:849000-00

TELEFONE:43 99636-1466

EMAIL: tata_ibaiti@hotmail.com

ESPECIFICAÇÕES

1 OBJETO

1.1 constitui objeto desta cotação a aquisição de camisetas, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - referência da assistência CREAS (centro de referência especializado da assistência social), SCVF (serviço de convivência e fortalecimento de vínculos) .

Lote: 1 – CAMISETAS					
Item	QUANTIDADE	Nome do produto	Unidade	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
1	30	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "P" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20CM DE COMPRIMENTO, COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS 5 CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO, CORES VARIADAS, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE		43,90	1.317,00
2	80	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "M" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20CM DE COMPRIMENTO, COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS 5 CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO, CORES VARIADAS, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE		43,90	3.512,00
3	80	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "G" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20CM DE COMPRIMENTO, COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS 5 CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO, CORES VARIADAS, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE		43,90	3.512,00



4	50	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "GG" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20CM DE COMPRIMENTO, COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS 5 CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO, CORES VARIADAS, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE	43,90	2.195,00
5	50	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "EG" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20CM DE COMPRIMENTO, COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS 5 CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO, CORES VARIADAS, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE	43,90	2.195,00
6	50	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "M" COM ESTAMPAS NA FRENTE COM 16 CM DE LARGURA E 20CM, MANGAS, 5 CM DE LARGURA E 10 CM COMPRIMENTOS NA COR BRANCA, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE	43,90	2.195,00
			Preço total R\$	14.926,00

Ibaiti, 16 de maio de 2023



Representante Legal

Assinatura e Carimbo do CNPJ

ATALITA DOS SANTOS CONFECCOES - ME
CNPJ 29.263.630/0001-30
INSC. EST. 90768752-08
RUA PARANA, 204 - CENTRO
CEP 84.900-000 - IBAITI-PR



1	1		<p>CONHECIMENTOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONHECIMENTOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL CONHECIMENTOS DE DIREITO CIVIL CONHECIMENTOS DE DIREITO DE ECONOMIA CONHECIMENTOS DE DIREITO DE ORGANIZAÇÃO CONHECIMENTOS DE DIREITO DE PROCESSO CONHECIMENTOS DE DIREITO DE TRIBUTAÇÃO CONHECIMENTOS DE DIREITO PENAL CONHECIMENTOS DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL CONHECIMENTOS DE DIREITO PROCESSUAL PENAL CONHECIMENTOS DE DIREITO SOCIAL CONHECIMENTOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONHECIMENTOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL CONHECIMENTOS DE DIREITO CIVIL CONHECIMENTOS DE DIREITO DE ECONOMIA CONHECIMENTOS DE DIREITO DE ORGANIZAÇÃO CONHECIMENTOS DE DIREITO DE PROCESSO CONHECIMENTOS DE DIREITO DE TRIBUTAÇÃO CONHECIMENTOS DE DIREITO PENAL CONHECIMENTOS DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL CONHECIMENTOS DE DIREITO PROCESSUAL PENAL CONHECIMENTOS DE DIREITO SOCIAL</p>
2	2		<p>CONHECIMENTOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONHECIMENTOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL CONHECIMENTOS DE DIREITO CIVIL CONHECIMENTOS DE DIREITO DE ECONOMIA CONHECIMENTOS DE DIREITO DE ORGANIZAÇÃO CONHECIMENTOS DE DIREITO DE PROCESSO CONHECIMENTOS DE DIREITO DE TRIBUTAÇÃO CONHECIMENTOS DE DIREITO PENAL CONHECIMENTOS DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL CONHECIMENTOS DE DIREITO PROCESSUAL PENAL CONHECIMENTOS DE DIREITO SOCIAL</p>
3	3		<p>CONHECIMENTOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONHECIMENTOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL CONHECIMENTOS DE DIREITO CIVIL CONHECIMENTOS DE DIREITO DE ECONOMIA CONHECIMENTOS DE DIREITO DE ORGANIZAÇÃO CONHECIMENTOS DE DIREITO DE PROCESSO CONHECIMENTOS DE DIREITO DE TRIBUTAÇÃO CONHECIMENTOS DE DIREITO PENAL CONHECIMENTOS DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL CONHECIMENTOS DE DIREITO PROCESSUAL PENAL CONHECIMENTOS DE DIREITO SOCIAL</p>
TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL

Identi-se de maio de 2013

Revisão de conteúdo

Assessoria de Planejamento

CEP: 84.800-000 - IBAITI - PR
 RUA PARANA, 204 - CENTRO
 INSC. EST. 30788252-08
 CNPJ 28.253.630/0001-30
ATLANTA DOS SANTOS CONECCOES - ME



CRAS IBAITI <crasibaiti@gmail.com>



cotação

2 mensagens

CRAS IBAITI <assistencia@ibaiti.pr.gov.br>
Para: "juniorphl@hotmail.com" <juniorphl@hotmail.com>

15 de maio de 2023 às 14:59

BOA TARDE SEGUE EM ANEXO A COTAÇÃO

 **COTAÇÃO DE CAMISETA (1).docx**
17K

Theodocio Gimenez B. Junior <juniorphl@hotmail.com>
Para: CRAS IBAITI <assistencia@ibaiti.pr.gov.br>

16 de maio de 2023 às 10:30

SEGUE ORÇAMENTO EM ANEXO

e: CRAS IBAITI <assistencia@ibaiti.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 15 de maio de 2023 17:59
Para: juniorphl@hotmail.com <juniorphl@hotmail.com>
Assunto: cotação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **COTAÇÃO DE CAMISETA CRAS IBAITI.docx**
1013K

juniorserigrafia@pinhalao
junior.serigrafia
juniorphl@hotmail.com

Junior
SERIGRAFIA

43 3569-1044
43 9 9153-4919



R. LEONI TONANI Nº 91 - CENTRO - PINHALÃO - PR

CNPJ: 32.517.072/0001-05

EMPRESA: VIVIVANE JASSEK RIBAS GIMENEZ

RUA LEONI TONANI, 91 CENTRO – PINHALÃO

CEP: 84.925-000

CLIENTE : Secretaria municipal de assistencia social de Ibaiti

1 OBJETO

1.1 constitui objeto desta cotação a aquisição de camisetas, conforme a necessidade da secretaria municipal de assistência social - referência da assistência CREAS (centro de referência especializado da assistência social), SCVF (serviço de convivência e fortalecimento de vínculos) .

Lote: 1 - CAMISETAS					
Item	QUANTIDADE	Nome do produto	Unidade	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
1	30	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "P" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20CM DE COMPRIMENTO, COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS 5 CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO, CORES VARIADAS, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE	UN	R\$ 46,00	R\$ 1.380,00
2	80	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "M" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20CM DE COMPRIMENTO, COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS 5 CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO, CORES VARIADAS, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE	UN	R\$ 46,00	R\$ 3.680,00
3	80	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "G" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20CM DE COMPRIMENTO, COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS 5 CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO, CORES VARIADAS, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE	UN	R\$ 46,00	R\$ 3.680,00
4	50	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "GG" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20CM DE COMPRIMENTO, COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS 5 CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO, CORES VARIADAS, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE	UN	R\$ 46,00	R\$ 2.300,00



5	50	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "EG" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20CM DE COMPRIMENTO, COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS 5 CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO, CORES VARIADAS, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE	UN	R\$ 46,00	R\$ 2.300,00
6	50	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "M" COM ESTAMPAS NA FRENTE COM 16 CM DE LARGURA E 20CM, MANGAS, 5 CM DE LARGURA E 10 CM COMPRIMENTOS NA COR BRANCA, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE	UN	R\$ 46,00	R\$ 2.300,00
Preço total : R\$ 15.640,00					

PINHALÃO, 16 de MAIO de 2023

VIVIANE JASSEK RIBAS GIMENEZ

DEP. VENDAS

VIVIANE JASSEK RIBAS GIMENEZ
CNPJ 32.517.072/0001-05
RUA LEONI TONANI, 91
CEP 84.925-000 - PINHALÃO - PR



CRAS IBAITI <crasibaiti@gmail.com>

Cotação

1 mensagem



Leticia Oliveira <le_forever@hotmail.com>

12 de maio de 2023 às 10:50

Para: "assistencia@ibaiti.pr.gov.br" <assistencia@ibaiti.pr.gov.br>

Bom dia

Segue a cotação

Enviado do meu iPhone

 **COTAÇÃO DE CAMISETA (1).pdf**
117K



PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IBAITI / PR

COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: LETICIA OLIVEIRA DA SILVA CONFECÇÕES
CNPJ: 44.317.705/0001-02
ENDEREÇO COMPLETO: AV DR FERNANDINA DO AMARAL GENTILE, 458
CIDADE: CENTRO
CEP: 84900-000
TELEFONE: 43-9-9829-7234 – 43-9-9105-1482
EMAIL: le_forever@hotmail.com

ESPECIFICAÇÕES

1 OBJETO

1.1 constitui objeto desta cotação a aquisição de camisetas, conforme a necessidade da secretaria municipal de assistência social - referência da assistência CREAS (centro de referência especializado da assistência social), SCVF (serviço de convivência e fortalecimento de vínculos).

Lote: 1 - CAMISETAS					
Item	QUANTIDADE	Nome do produto	Unidade	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
1	30	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "P" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20CM DE COMPRIMENTO, COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS 5 CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO, CORES VARIADAS, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE	30	45,00	1.350,00
2	80	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "M" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20CM DE COMPRIMENTO, COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS 5 CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO, CORES VARIADAS, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE	80	45,00	3.600,00



3	80	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "G" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20CM DE COMPRIMENTO, COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS 5 CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO, CORES VARIADAS, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE	80	45,00	3.600,00
4	50	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "GG" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20CM DE COMPRIMENTO, COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS 5 CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO, CORES VARIADAS, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE	50	45,00	2.250,00
5	50	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "EG" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20CM DE COMPRIMENTO, COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS 5 CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO, CORES VARIADAS, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE	50	45,00	2.250,00
6	50	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "M" COM ESTAMPAS NA FRENTE COM 16 CM DE LARGURA E 20CM , MANGAS, 5 CM DE LARGURA E 10 CM COMPRIMENTOS NA COR BRANCA, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE	50	55,00	2.750,00
				Preço total R\$	15.800,00

Ibaiti, 12 de MAIO de 2023

LETICIA OLIVEIRA
DA SILVA
CONFECOES:44
317705000102

Assinado de forma digital
por LETICIA OLIVEIRA DA
SILVA
CONFECOES:44317705000
102
Dados: 2023.05.12 10:46:32
-03'00'

Representante Legal

Assinatura e Carimbo do CNPJ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de camisetas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - para o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Melhor Idade.

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 05 de junho de 2023.

MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES

Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ibaiti



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná




Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 05 de junho de 2023


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **Contratação de empresa especializada para confecção de camisetas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - para o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Melhor Idade.** Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:


[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 05 de junho de 2023


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021

Exmo.^a Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 234/2023

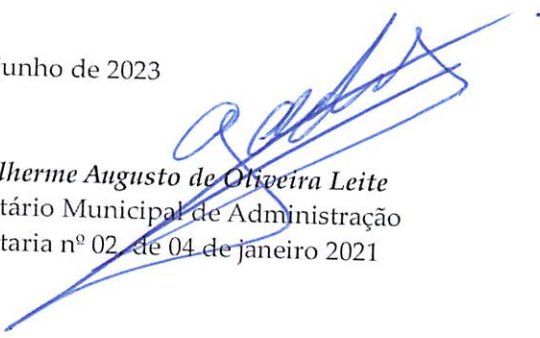
Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de camisetas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - para o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Melhor Idade.


Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 14.926,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Vinte e Seis Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	6951	10.001.08.241.0008.2077	900	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	6952	10.001.08.241.0008.2077	937	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	6953	10.001.08.241.0008.2077	938	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 05 de junho de 2023


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02 de 04 de janeiro 2021


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)


§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

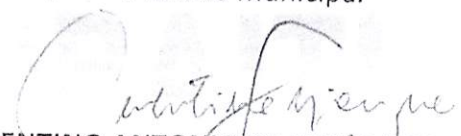
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

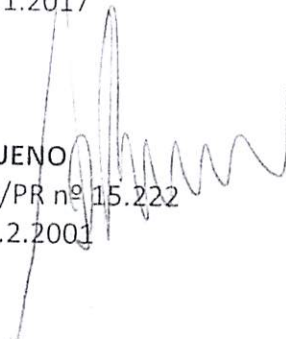
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove (6.5.2019).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017



VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1415 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2021

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL.
ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.

II - ANÁLISE

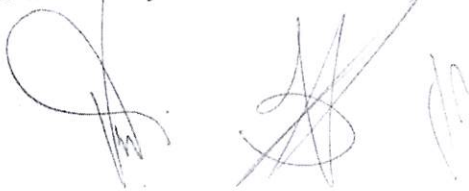
1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.



1



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art.3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art.4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, acrescentando que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² “o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público”.

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo

3



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.

4



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que *está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório*.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "*não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)*".

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumpra, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009. -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa
- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações autuação, etc;

- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:



6



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

- Para pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24, os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
 - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39 da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial')", **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



7



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

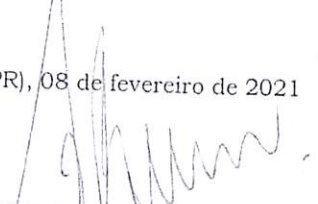
SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

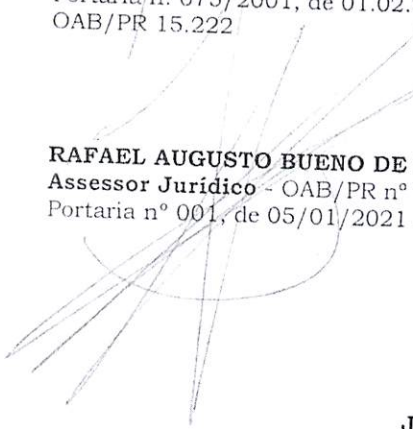
Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Por conseguinte, fica revogado a partir desta data o **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/ 2019**, publicado no Diário Oficial, Edição nº 1528, em 16 de outubro de 2019, pag. 04.

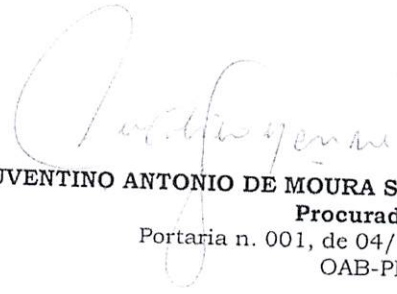
À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaity (PR), 08 de fevereiro de 2021


VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222


RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico - OAB/PR nº 75.940
Portaria nº 001, de 05/01/2021 - FHSMI

Ratifico.


JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral
Portaria n. 001, de 04/01/2021
OAB-PR 37.806



**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.)

Processo Licitatório n.º 50/2023

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e a presente Dispensa de Licitação atende as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2021, de 09/02/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaity (D.O.M.), Edição 1.844, pág. 29/36, de 09 de fevereiro de 2021, para a contratação contida no processo de dispensa de licitação em destaque, quais sejam: justificativa de necessidade da aquisição/contratação; razão da escolha do fornecedor (menor preço); minuta de contrato administrativo.

Cumprir destacar que a escolha por esta modalidade de contratação é ato discricionário do Administrador Público.

Firmo o presente,

Ibaity (PR), 05 de junho de 2023.

Ratifico.


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria n.º 031, de 06/01/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **Contratação de empresa especializada para confecção de camisetas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - para o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Melhor Idade, com o critério de julgamento de Menor Preço Por item, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.**

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 05 de junho de 2023

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 031, de 06/01/2021

PORTARIA Nº 1297, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação - CPC do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI:

Agente de Contratação: FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;

Pregoeiro: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;

Suplentes: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e **FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA** – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25

Membros da Equipe de Apoio:

ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;

ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;

MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.

Membros da Comissão Permanente de Contratação:

ADILSON APARECIDO BERNARDES, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob 008.496.629-00;

JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 244.078.369-20;

SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;

ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.


Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

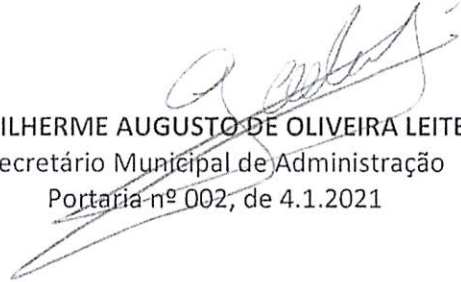
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 646, de 6.5.2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (8.2.2023).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1297, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação - CPC do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI:

Agente de Contratação: FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;

Pregoeiro: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;

Suplentes: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25

Membros da Equipe de Apoio:

ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;

ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;

MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.

Membros da Comissão Permanente de Contratação:

ADILSON APARECIDO BERNARDES, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob 008.496.629-00;

JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 244.078.369-20;

SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;

Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;

ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 646, de 6.5.2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 2327

IBAITI, QUARTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 5

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (8.2.2023).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;

- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.


Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKICZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1839 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 5

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná




Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **Contratação de empresa especializada para confecção de camisetas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - para o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Melhor Idade**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 05 de junho de 2023


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 50/2023

Processo Administrativo: nº 234/2023

Ementa: Contratação de empresa especializada para confecção de camisetas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - para o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Melhor Idade.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: ATALITA DOS SANTOS CONFECÇÕES - ME , inscrita no CNPJ nº 29.263.630/0001-30.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Contratação de empresa especializada para confecção de camisetas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - para o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Melhor Idade.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 14.926,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Vinte e Seis Reais)**, ofertado pela empresa **ATALITA DOS SANTOS CONFECÇÕES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **29.263.630/0001-30**, sediada na **RUA PARANÁ, 204 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaiti/PR.**

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

LOTE: 1 - CONFECÇÃO DE CAMISETA						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	37793	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "P" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20 CM DE COMPRIMENTO, NAS COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS COM 5CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO COR VERDE COM MANGAS EM BEGE, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	30,00	UNID	43,90	1.317,00

2	37793	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "M" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20 CM DE COMPRIMENTO, NAS COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS COM 5CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO COR DA CAMISETA: VERDE COM MANGAS EM BEGE, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	80,00	UNID	43,90	3.512,00
3	37793	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "G" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20 CM DE COMPRIMENTO, NAS COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS COM 5CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO COR DA CAMISETA: VERDE COM MANGAS EM BEGE, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	80,00	UNID	43,90	3.512,00
4	37793	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "GG" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20 CM DE COMPRIMENTO, NAS COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS COM 5CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO COR DA CAMISETA: VERDE COM MANGAS EM BEGE, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	50,00	UNID	43,90	2.195,00
5	37793	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "EG" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20 CM DE COMPRIMENTO, NAS COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS COM 5CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO COR DA CAMISETA: VERDE COM MANGAS EM BEGE, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	50,00	UNID	43,90	2.195,00
6	37793	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "M" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20 CM DE COMPRIMENTO, NAS COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS COM 5CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO BRANCO, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	50,00	UNID	43,90	2.195,00
TOTAL						14.926,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 06 de junho de 2023

Fernando Lopes Louzano de Siqueira

Agente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Soraia Rodrigues de Melo

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Rosângela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.263.630/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2017
-----------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ATALITA DOS SANTOS CONFECCOES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
-------------------------------------------------------	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R PARANA	NÚMERO 204	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3546-1784
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2017
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL


SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/05/2023 às 08:43:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ATALITA DOS SANTOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) OSVALDO DOS SANTOS		(mãe) EULALIA FAUSTA DOS SANTOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/02/1965	IDENTIDADE (numero) 40594221	Orgão emissor SSP	UF PR
CPF (numero) 543.261.849-49			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA FRANCISCO ZANINETE			NÚMERO SN
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO DISTRITO CENTRO	CEP 84900-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Use da Junta Comercial) 006147 - Ibaiti
MUNICIPIO Ibaiti			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL ATALITA DOS SANTOS CONFECÇÕES - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, ev, etc) RUA PARANA			NÚMERO 204
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO DISTRITO CENTRO	CEP 84900-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Use da Junta Comercial) 006147 - Ibaiti
MUNICIPIO Ibaiti	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4781400 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/11/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			<input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 30/11/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Atalita dos Santos</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 PR1170001296672	

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2017 16:18 SOB Nº 41108335929.
PROTOCOLO: 178244090 DE 11/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704759885. NIRE: 41108335929.
ATALITA DOS SANTOS CONFECÇÕES ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
Vera Lucia de Oliveira - Escrevente
Rua Paraná, 51 - (41) 352-465
CEP 84.900-000 - IBAITI - PR



TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
SEDE DA COMARCA
Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. M^a Luzia - Ibaity - PR - CEP: 84900-000
Fones: (41) 3546-1465 / 3546-3915 / 3546-3954 - E-mail: tabelionatoibaiti@hotmail.com

Reconheço a(s) firma(s) por VERA LUCIA DE OLIVEIRA de
LDUoWc40J-ATALITA DOS SANTOS.....
Ibaity-PR, 05 de Dezembro de 2017.
Em testemunho de _____ da verdi de.

[Handwritten Signature]
VERA LUCIA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL:
/kc4N_vXGQG_P00xP-4MRZG_JHG9c
Consulte esse selo e <http://funarpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2017 16:18 SOB Nº 41108335929.
PROTOCOLO: 178244090 DE 11/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704759885. NIRE: 41108335929.
ATALITA DOS SANTOS CONFECÇÕES ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ATALITA DOS SANTOS CONFECÇÕES**
CNPJ: **29.263.630/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:37:37 do dia 02/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2023.

Código de controle da certidão: **5730.A41A.9600.930B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030569035-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.263.630/0001-30**
Nome: **ATALITA DOS SANTOS CONFECÇOES - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 2464/2023

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 21/08/2023

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 4HHJTUFFH2J2X28ARQ8

REQUERENTE: franciele sotta

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ATALITA DOS SANTOS CONFECÇÕES - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

434387

29.263.630/0001-30

895

ENDEREÇO

RUA PARANÁ, 204 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaíti - PR

ATIVIDADES

Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Observações:

Ibaíti, 23 de Maio de 2023

Emitido Por: << Equiplano Público Web >>

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ Nº77.008.068/0001-41



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATALITA DOS SANTOS CONFECOES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.263.630/0001-30
Certidão n°: 22096098/2023
Expedição: 23/05/2023, às 08:52:17
Validade: 19/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATALITA DOS SANTOS CONFECOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.263.630/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.263.630/0001-30
Razão Social: ATALITA DOS SANTOS CONFECOES
Endereço: RUA PARANA 204 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2023 a 07/06/2023

Certificação Número: 2023050904064558633769

Informação obtida em 23/05/2023 08:51:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 29263630000130

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/05/2023 08:54:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ATALITA DOS SANTOS CONFECÇÕES**
CNPJ: **29.263.630/0001-30**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná




TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 50/2023
Processo Administrativo nº 234/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de camisetas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - para o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Melhor Idade.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1297/2023 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 06 de junho de 2023


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 50/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: ATALITA DOS SANTOS CONFECÇÕES - ME, inscrita no CNPJ nº 29.263.630/0001-30

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de camisetas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - para o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Melhor Idade.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	6951	10.001.08.241.0008.2077	900	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	6952	10.001.08.241.0008.2077	937	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	6953	10.001.08.241.0008.2077	938	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 14.926,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Vinte e Seis Reais).

Vigência: 60 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 05 de junho de 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

ATALITA DOS SANTOS CONFECÇÕES - ME

ATALITA DOS SANTOS - 543.261.849-49

Contratado

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 50/2023

Processo Administrativo: nº 234/2023

Ementa: Contratação de empresa especializada para confecção de camisetas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - para o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Melhor Idade e Casa de Passagem - Verador Geraldo Sales Vieira.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: ATALITA DOS SANTOS CONFECÇÕES - ME , inscrita no CNPJ nº 29.263.630/0001-30.

O Município de Ibaity, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Contratação de empresa especializada para confecção de camisetas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - para o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Melhor Idade e Casa de Passagem - Verador Geraldo Sales Vieira.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 14.926,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Vinte e Seis Reais)**, ofertado pela empresa **ATALITA DOS SANTOS CONFECÇÕES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **29.263.630/0001-30**, sediada na **RUA PARANÁ, 204 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaity/PR.**

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

LOTE: 1 - CONFECÇÃO DE CAMISETA						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	37793	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "P" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20 CM DE COMPRIMENTO, NAS COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS COM 5CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO COR VERDE COM MANGAS EM BEGE, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	30,00	UNID	43,90	1.317,00
2	37793	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "M" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20 CM DE COMPRIMENTO, NAS COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS COM 5CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO COR DA CAMISETA: VERDE COM	80,00	UNID	43,90	3.512,00

ANO 2023 EDIÇÃO Nº 2406 IBAÍTI, TERÇA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2023		PÁGINA 13				
		MANGAS EM BEGE, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.				
3	37793	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "G" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20 CM DE COMPRIMENTO, NAS COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS COM 5CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO COR DA CAMISETA: VERDE COM MANGAS EM BEGE, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	80,00	UNID	43,90	3.512,00
4	37793	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "GG" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20 CM DE COMPRIMENTO, NAS COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS COM 5CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO COR DA CAMISETA: VERDE COM MANGAS EM BEGE, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	50,00	UNID	43,90	2.195,00
5	37793	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "EG" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20 CM DE COMPRIMENTO, NAS COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS COM 5CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO COR DA CAMISETA: VERDE COM MANGAS EM BEGE, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	50,00	UNID	43,90	2.195,00
6	37793	CAMISETA MANGA CURTA, TAMANHO "M" COM ESTAMPAS NA FRENTE MEDINDO 16 CM DE LARGURA E 20 CM DE COMPRIMENTO, NAS COSTAS 9 CM LARGURA E 20 CM COMPRIMENTO E MANGAS COM 5CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO BRANCO, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	50,00	UNID	43,90	2.195,00
TOTAL						14.926,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da

União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 06 de junho de 2023

Fernando Lopes Louzano de Siqueira

Agente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Soraia Rodrigues de Melo

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Rosangela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2406 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 15

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 50/2023
Processo Administrativo nº 234/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de camisetas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - para o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Melhor Idade.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1297/2023 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 06 de junho de 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 50/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: ATALITA DOS SANTOS CONFECÇÕES - ME, inscrita no CNPJ nº 29.263.630/0001-30

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de camisetas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - para o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Melhor Idade.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	6951	10.001.08.241.0008.2077	900	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	6952	10.001.08.241.0008.2077	937	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	6953	10.001.08.241.0008.2077	938	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 14.926,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Vinte e Seis Reais).

Vigência: 60 Dias.

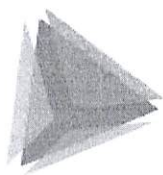
Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 05 de junho de 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

ATALITA DOS SANTOS CONFECÇÕES - ME
ATALITA DOS SANTOS - 543.261.849-49
Contratado



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora **MUNICÍPIO DE IBAITI**

Ano* **2023**

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* **50**

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* **Processo Dispensa**

Número edital/processo* **234**

Descrição Resumida do Objeto* **Contratação de empresa especializada para confecção de camisetas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - para o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de**

Dotação Orçamentária* **1000108241000820773390300000**

Preço máximo/Referência de preço - **14.926,00**
R\$*

Data Publicação Termo ratificação **05/06/2023**

Data Abertura **05/06/2023**

Data Registro

07/06/2023

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? **Não** ▼

Há cota de participação para EPP/ME? **Não** ▼

Percentual de participação: **0,**

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? **Não** ▼

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? **Não** ▼

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto ao:

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>